



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 11 / 12 / 90

AUTOGRAFO Nº 1.778, DE 17 / 12 / 90

L E I Nº 1.906, DE 19 / 12 / 90

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EM DOBRO NO MÊS DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 1739, de 16 de novembro de 1989, aquela com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1768 de 18 de dezembro de 1989, e o artigo 1º da Lei nº 1826 de 29 de junho de 1990, serão pagas em dobro no mês de dezembro.

Art.2º- No corrente exercício, as gratificações dobradas serão pagas em duas parcelas iguais, a primeira durante o mês de dezembro e a segunda no mês de janeiro de 1991.

Art.3º- As despesas com a execução desta lei correrão em presente exercício, por conta das verbas próprias do orçamento, e, no exercício seguinte, por conta da dotação apropriada conciguada na proposta orçamentária para 1991.

- continua -



Prefeitura Municipal de São Roque

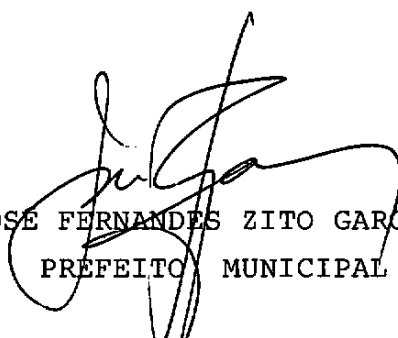
ESTADO DE SÃO PAULO

0043

Lei nº 1.906

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19 / 12 / 90


JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

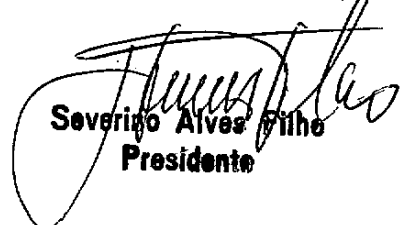
PUBLICADA AOS 19 DE dezembro DE 1990

APROVADA NA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 14 / 12 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

SANCIONO A PRESENTE LEI:

SÃO ROQUE 19 / 12 / 90


Severino Alves Filho
Presidente

JOSE FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

SHG/-